



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ

Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

PORTARIA - DPG Nº 964, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho Temporário para atuação institucional nos conflitos fundiários que atingem comunidades rurais do Município de Laranjal do Jari, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos I, III e XXI, da Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 134 da Constituição Federal, que atribui à Defensoria Pública a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos das pessoas necessitadas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, especialmente em seu art. 4º, incisos VII e VIII, que estabelece, entre as funções institucionais da Defensoria Pública, a promoção de medidas judiciais e extrajudiciais destinadas à tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de pessoas e grupos vulneráveis;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 58/2021/CSDPEAP, que regulamenta os Grupos de Trabalho como ferramentas de atuação conjunta dos Defensores Públicos do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO o Requerimento SEI n.º 0277879, apresentado pela Defensora Pública **SILVIA PITTIGLIANI**, em atuação no Núcleo Regional de Laranjal do Jari, por meio do qual solicita apoio institucional para a constituição de Grupo de Trabalho destinado à atuação nos conflitos fundiários que atingem comunidades rurais do referido Município;

CONSIDERANDO os elementos registrados nas Atas SEI n.º 0277881 e 0277882, referentes às atividades realizadas em Laranjal do Jari, em 24 de setembro de 2026, nas quais foram relatadas situações de insegurança relacionadas à permanência e ao uso das terras por comunidades rurais, com potencial repercussão sobre aproximadamente 700 (setecentas) famílias;

CONSIDERANDO a complexidade jurídica, social e territorial da situação, bem como a necessidade de atuação institucional articulada para o levantamento de informações fundiárias e possessórias, a interlocução com os órgãos públicos competentes e a avaliação das medidas judiciais e extrajudiciais eventualmente cabíveis;

CONSIDERANDO a Decisão SEI n.º 0278141, proferida nos autos do Processo Eletrônico SEI n.º 26.0.000010111-6, que deferiu a criação de Grupo de Trabalho Temporário para atuação institucional nos conflitos fundiários que atingem comunidades rurais do Município de Laranjal do Jari;

RESOLVE:

Art. 1º CRIAR o **Grupo de Trabalho Temporário para Atuação nos Conflitos Fundiários de Laranjal do Jari**, como ferramenta de atuação conjunta dos membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá, nos termos da Resolução n.º 58/2021/CSDPEAP.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá como finalidade promover a atuação institucional conjunta e coordenada nos conflitos fundiários que atingem comunidades rurais do Município de Laranjal do Jari, competindo-lhe, especialmente:

I – coletar, organizar e sistematizar informações relativas às comunidades e às áreas potencialmente atingidas pelos conflitos fundiários;

II – realizar o levantamento de elementos fundiários, possessórios, jurídicos e territoriais relacionados às áreas envolvidas;

III – promover a interlocução com os órgãos fundiários competentes e demais instituições públicas, visando à obtenção de informações necessárias à compreensão das controvérsias;

IV – realizar a escuta das comunidades atingidas e de suas organizações representativas, com a finalidade de identificar as localidades envolvidas, as famílias potencialmente afetadas e as situações de restrição ao uso e à ocupação das terras;

V – promover reuniões, diligências e visitas técnicas necessárias à identificação e à compreensão das situações relatadas;

VI – avaliar as medidas extrajudiciais e judiciais eventualmente cabíveis à proteção dos direitos individuais e coletivos das comunidades atingidas, inclusive aquelas destinadas à tutela possessória e à prevenção de ameaças, turbações ou esbulhos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá natureza temporária, enquanto perdurar a necessidade de atuação institucional conjunta relacionada aos conflitos fundiários objeto do Processo Eletrônico SEI n.º 26.0.000010111-6, nos termos do art. 3º, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 58/2021/CSDPEAP.

Art. 4º O âmbito territorial de atuação do Grupo de Trabalho fica delimitado ao Município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução n.º 58/2021/CSDPEAP.

Art. 5º Após a publicação desta Portaria no Diário Oficial, o Defensor Público-Geral solicitará à Corregedoria-Geral a publicação de Edital de Convocação para inscrição voluntária dos Defensores Públicos interessados em integrar o Grupo de Trabalho, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação do edital no Diário Oficial, nos termos do art. 4º da Resolução n.º 58/2021/CSDPEAP.

§ 1º O edital deverá estabelecer a modalidade de inscrição e exigir, no mínimo, a indicação do nome completo do Defensor Público interessado e de seu órgão de atuação.

§ 2º A Corregedoria-Geral deverá promover a divulgação do edital no grupo institucional de comunicação que reúna os Defensores Públicos, esclarecendo que o prazo de inscrição terá início somente a partir da publicação do edital no Diário Oficial.

Art. 6º Encerrado o prazo de inscrição, a Corregedoria-Geral encaminhará ao Defensor Público-Geral, em até 3 (três) dias úteis, a relação dos membros voluntariamente inscritos, para definição da composição do Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. Recebida a relação de inscritos, o Defensor Público-Geral publicará, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o ato de designação dos integrantes do Grupo de Trabalho no Diário Oficial, nos termos do art. 4º, § 5º, da Resolução n.º 58/2021/CSDPEAP.

Art. 7º Publicado o ato de designação dos integrantes, o Grupo de Trabalho deverá realizar sua reunião de instalação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à publicação, podendo a reunião ocorrer de forma presencial ou remota, com o devido registro das deliberações em ata.

Parágrafo único. Na reunião de instalação, os integrantes deverão escolher a Coordenação do Grupo de Trabalho, que ficará responsável pela organização e divisão das atividades entre seus membros, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução n.º 58/2021/CSDPEAP.

Art. 8º O Grupo de Trabalho deverá apresentar ao Defensor Público-Geral, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua instalação, o respectivo Plano de Atuação, que deverá conter, no mínimo:

I – a relação dos integrantes e a identificação de seu Coordenador;

II – a descrição da atuação, com a delimitação das atividades judiciais e extrajudiciais pretendidas;

III – a indicação dos subgrupos eventualmente constituídos e a correspondente divisão de seus integrantes, quando houver.

Art. 9º O Grupo de Trabalho deverá observar o disposto no art. 6º, § 2º, da Resolução n.º 58/2021/CSDPEAP, assegurando que os atos de criação, a composição e a ata da reunião de instalação constituam os primeiros documentos de seu processo administrativo, nos termos da Resolução n.º 24/2020/CSDPEAP.

Art. 10. A atuação do Grupo de Trabalho não implicará alteração permanente das atribuições dos órgãos de execução, tampouco afastará a atuação ordinária do Núcleo Regional de Laranjal do Jari, constituindo mecanismo temporário de atuação conjunta, observadas as atribuições legais dos órgãos de execução e a independência funcional dos membros.

Art. 11. A Coordenação do Grupo de Trabalho poderá solicitar ao Defensor Público-Geral a disponibilização de servidores de apoio administrativo para o desenvolvimento de suas atividades, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 58/2021/CSDPEAP.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser apreciada pelo Defensor Público-Geral no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante resposta circunstanciada, observada a ordem cronológica dos pedidos eventualmente apresentados por outros Grupos de Trabalho.

Art. 12. A participação no Grupo de Trabalho não ensejará o pagamento de adicional de cumulação, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Resolução n.º 58/2021/CSDPEAP.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Valente Giusti, Defensor Público-Geral**, em 02/10/2026, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0279860** e o código CRC **41A5B53B**.

26.0.000010111-6

0279860v2